

RESOLUÇÃO n° 17/68

Revoga a Resolução n° 10/68 e reformula os planos de aplicação nela previstos.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei n° 9.865, de 9 de outubro de 1967, artigo 2°, itens III e XV e,

considerando os termos do Parecer n° 5/68, da Câmara de Planejamento, aprovado na 214ª sessão plenária, realizada em 8 de julho de 1968,

RESOLVE:

Artigo 1° - A verba de NCR\$ 2.138.103,00 (dois milhões, cento e trinta e oito mil e cento e três cruzeiros novos) do Plano Nacional de Educação, destinada ao Estado de São Paulo, no exercício de 1968, para expansão e aperfeiçoamento do ensino primário, terá a seguinte aplicação:

A - Despesas de Administração, conforme plano a ser elaborado pela Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação, em São Paulo .....	NCR\$ 100.000,00
B - Subvenções a entidades particulares dedicadas, sem finalidade lucrativa, ao ensino de excepcionais .....	213.810,00
C - Instalações para o funcionamento de mais dezoito (18) Centros-Pilotos de Orientação Pedagógica em Delegacias de Ensino Elementar e para serviços educacionais ( <u>Anexo 1</u> ).....	89.100,00
D - Construções escolares ( <u>Anexo 2</u> )....	1.735.193,00

Parágrafo único - O programa de distribuição da verba mencionada na letra B, deste artigo, figurará em outra Resolução.

Artigo 2º - A verba de NCR\$ 1.164.000,00 (um milhão e cento e sessenta e quatro mil cruzeiros novos), do Plano Nacional de Educação, destinada ao Estado de São Paulo, no exercício de 1968, para expansão da rede do ensino médio, terá a seguinte aplicação:

A - Conclusão do prédio do Ginásio Estadual do Pari - Capital .....	NCR\$ 465.306,03
B - Conclusão do prédio do Colégio Estadual "Condessa Filomena Matarazzo" - Ermelindo Matarazzo - Capital ...	326.267,97
C - Conclusão do prédio do Colégio Estadual "Américo de Moura" - Capital...	12.426,00
D - Construção de 12 oficinas (200 m2. cada uma, em média) para ginásios pluricurriculares ( <u>Anexo 3</u> ).....	360.000,00

Artigo 3º - A verba de NCR\$ 1.984.934,02 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e dois centavos) do Plano Nacional de Educação, destinada ao Estado de São Paulo, no exercício de 1968, para manutenção e aperfeiçoamento da rede de ensino médio, terá a seguinte aplicação:

I - Programa da Coordenadoria

Despesas de Administração conforme plano a ser elaborado pela Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação, em São Paulo ..... NCR\$ 99.050,65

II - Programas de Aperfeiçoamento e Treinamento de pessoal docente, técnico-administrativo

Projeto 1 - Aperfeiçoamento e Treinamento do pessoal docente das primeiras séries do curso ginásial (Anexo 4)... 332.244,65

Projeto 2 - Aperfeiçoamento e Treinamento do pessoal necessário à implantação dos ginásios pluricurriculares:-

A - Aperfeiçoamento e Treinamento de diretores e assistentes pedagógicos de estabelecimentos de ensino ( <u>Anexo 5</u> ) .....	NCR\$ 145.756,40
B - Aperfeiçoamento e Treinamento de professores de Artes Industriais e Técnicas Comerciais ( <u>Anexos 6 e 7</u> ).....	112.855,40
	<u>177.460,00</u>
	290.315,40

Projeto 3 - Aperfeiçoamento e Treinamento de professores para o ensino profissional (Anexo 8) ..... 301.350,00

Projeto 4 - Aperfeiçoamento e Treinamento de professores para o ensino agrícola (Anexo 9) ..... 131.416,82

Programas de custeio de Serviços ligados ao Ensino Médio em geral:-

Projeto 1 - Manutenção de oficinas dos ginásios pluricurriculares (Anexo 10).. 294.360,00

Projeto 2 - Realização dos exames únicos de admissão, em todo o Estado (Anexo 11) 80.000,00

Projeto 3 - Elaboração, impressão e distribuição do Boletim Pedagógico do Departamento de Educação (Anexo 12)..... 42.780,00

Projeto 4 - Manutenção do 1º Colégio Comercial Estadual da Capital.(Anexo 13).. 267.660,10

Artigo 4º - O programa de administração, mencionado na letra A do artigo 1º e no item I, do artigo 3º em sua parte de planejamento, será elaborado e executado pelo Conselho Estadual de Educação em cooperação com a Secretaria da Educação e abrangerá, também, a preparação de estudos, documentos e demais providências para a celebração do Convênio Estadual de Ensino.

Artigo 5º - O Parecer nº 5/68, da Câmara de Planejamento, os anexos e quadros de detalhamento" ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução-CEE nº 10/68, homologada pelo Ato nº 207, de 27 de junho de 1 968.

Aprovada na 214ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 08 de julho de 1 968.